

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 20/03/2019 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 4-13 Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 562, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Cria o Plano de Fiscalização e Monitoramento de Comunidade Terapêutica no âmbito da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o inciso V do art. 23 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a publicação da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO que todos os processos referentes às ações de cuidados, prevenção e reinserção social das Políticas sobre Drogas foram transferidos da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento - SENAD Nº 01/2018, que torna público a abertura do processo de credenciamento para a contratação de serviços especializados de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, resolve:

- Art. 1º Fica criado o Plano de Fiscalização e Monitoramento de Comunidade Terapêutica no âmbito da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas SENAPRED.
- Art. 2º O Plano de Fiscalização de que trata esta Portaria tem como objetivo estabelecer critérios e regulamentos quanto aos procedimentos para a fiscalização in loco dos contratos celebrados entre a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas SENAPRED e comunidades terapêuticas, para a prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.
- Art. 3º A fiscalização in loco, realizada por servidores lotados na SENAPRED, formalmente designados pelo Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, tem como objetivo acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, nos termos do Edital de Chamamento Público e do instrumento celebrado.
- §1º A critério da SENAPRED, poderá ser solicitado formalmente, por meio de ofício ou e-mail, pelo(a) titular da área de fiscalização, ou, na sua ausência, por seu substituto, apoio aos órgãos estaduais e municipais de políticas sobre drogas, saúde e de assistência social, com os quais este Ministério tenha celebrado convênio ou acordo de cooperação para auxílio na fiscalização das comunidades terapêuticas, quando da fiscalização in loco, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização do controle social.
- §2º -A SENAPRED poderá contratar empresa especializada ou instituição para realizar serviços técnicos, especificamente voltados à realização de Auditoria Independente, com a finalidade de auditar as atividades das Comunidades Terapêuticas, ficando as Comunidades obrigadas a prestar todas as informações que lhes forem solicitadas.
- §3º A SENAPRED disponibilizará, no momento da solicitação de apoio, Roteiro de Fiscalização, conforme modelo do Anexo I, para orientar os órgãos no desenvolvimento das ações de averiguação e produção de relatório final a ser encaminhado à SENAPRED.
- Art. 4º As ocorrências verificadas durante a fiscalização serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Comunidade Terapêutica em até 30 (trinta) dias após a realização da visita.
- §1º A Comunidade Terapêutica, no prazo de 30 (dez) dias úteis, a contar do recebimento e divulgação do relatório de fiscalização, poderá apresentar manifestação escrita e documentos complementares, à área de fiscalização, sobre os apontamentos elencados no relatório de fiscalização.
- §2º O não cumprimento dos requisitos da fiscalização por parte da comunidade terapêutica resultará em sanções elencadas na legislação vigente e no respectivo instrumento contratual.
- Art. 5º Para planejamento das fiscalizações, deverá ser elaborado, até o final de dezembro de cada ano, calendário de fiscalização in loco das comunidades terapêuticas pela SENAPRED, que deverá ser atualizado sempre que forem verificados fatos novos que afetem os critérios previstos no art. 6º.
- Art. 6º No calendário de fiscalização in loco, as comunidades terapêuticas serão agrupadas conforme proximidade territorial e a esses grupos serão aplicados os seguintes critérios de priorização:

- I existência de denúncia ou indícios de irregularidades na execução contratual;
- II mês de término da vigência do contrato;
- III quantitativo de vagas disponibilizadas;
- IV disponibilidade de logística administrativa para a execução da fiscalização.
- §1º- Serão reservados ao menos 10% (dez por cento) do quantitativo de fiscais para realizar as fiscalizações in loco nas instituições que se enquadrarem no disposto do inciso I deste artigo, sendo que, quando não houver instituições nessa situação, essa força de trabalho deverá ser destinada para fiscalização nas demais instituições.
- §2º A indisponibilidade de logística administrativa é considerada fator inviabilizador da fiscalização e depende de fundamentação específica, demonstrando que foram exauridas as tentativas de resolução do impedimento.
- Art. 7º A fiscalização in loco, preferencialmente, será realizada por 02 (dois) fiscais, e deverá ocorrer, sem aviso prévio à comunidade terapêutica, no mínimo, 01 (uma) vez a cada vigência de 12 (doze) meses de cada contrato, ressalvada a inviabilidade de fiscalização pelo motivo previsto no art. 6º, §2º.
- Art. 8º A distribuição dos contratos aos servidores designados como representantes da Administração para fiscalizá-los, obedecerá à seguinte estratégia:
  - I o quantitativo de contratos, por servidor, será calculado com a divisão do número de contratos pelo número de fiscais;
- II haverá designação de um único fiscal responsável por contratos de instituições que façam parte de um mesmo grupo territorial.

Parágrafo único. Um mesmo fiscal poderá ficar responsável por um grupo territorial por, no máximo, dois anos. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

	Anexo I
Ro	oteiro de Fiscalização de Comunidade Terapêutica
1. DADOS CADASTRAIS	
1.1 Razão Social:	
1.2 Nome Fantasia:	
1.3 CNPJ:	
1.4 É uma instituição sem fins	s lucrativos: Sim ( ) Não ( )
1.5 Endereço (Rua, Av., nº e C	omplemento):
1.6 Município:	
1.7 Bairro/Distrito:	
1.8 UF: 1.9 G	CEP:
1.10 DDD/Telefone:	
1.11 E-mail:	
2. CARACTERÍSTICAS DA	INSTITUIÇÃO
2.1 Localização: Urbana ( )	Rural ( )
2.2 Data início do funcionamen	nto:/
2.3 Licença de Funcionamento	(Alvará Sanitário): Municipal ( ) Estadual ( )
2.4 Atualizada: ( )Sim (	)Não N.º:
2.5 Data da última licença de f	funcionamento (Alvará Sanitário):
Informe em cada parêntesis a capac	) adulto masculino ( ) adolescente feminino ( ) adolescente masculino ( ) cidade total de cada público em número de pessoas.  cicos, preencher com "NA" de "Não aplicável".
2.7 Oferece serviços específico	de saúde de natureza clínica, médica, hospitalar: Sim ( ) Não ( )

Outros serviços e programas da instituição:				
DOCUMENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO				
C – Conforme AM – Aceitável (Melhoria possível) NC – Não conforme NA	– Não	anlicáy	/e1	
				NTA
Marcar com "X" somente uma das alternativas (C – AM – NC – NA)  1 Declaração assinada pelo acolhido que concorda com o tratamento e sua permanência	C	AM	NC	NA
é voluntária (inclusive dos casos de encaminhamento judicial)				
<ul><li>.2 Programa de Acolhimento / Projeto Terapêutico</li><li>.3 CNPJ</li></ul>				
.4 Estatuto Social				
3.5 Ata de eleição da Diretoria atual ou órgão equivalente				
<ul> <li>Inscrição no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas</li> <li>Inscrição em outros Conselhos. Indique:</li> </ul>				
inscrição em outros conseinos, marque.				
.9 Alvará de localização (municipal)				
.9 Alvará de localização (municipal) .10 Alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB)				
.9 Alvará de localização (municipal) .10 Alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB)				
.9 Alvará de localização (municipal) .10 Alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB)		2 2		
.9 Alvará de localização (municipal) .10 Alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB)				
.9 Alvará de localização (municipal) .10 Alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB)				
.9 Alvará de localização (municipal) .10 Alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB)				
.9 Alvará de localização (municipal) .10 Alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB)				
.9 Alvará de localização (municipal) .10 Alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB)				
.9 Alvará de localização (municipal) .10 Alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB)				
.9 Alvará de localização (municipal) .10 Alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB)				
.9 Alvará de localização (municipal) .10 Alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB)				
.9 Alvará de localização (municipal) .10 Alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB)				
.9 Alvará de localização (municipal) .10 Alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB)				
.9 Alvará de localização (municipal) .10 Alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB)				
3.8 Alvará Sanitário 3.9 Alvará de localização (municipal) 3.10 Alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB) 3.11 Filiada a alguma Federação de Comunidades Terapêuticas. Qual?				

4. RECURSOS HUMANOS	C	AM	NC	NA
<b>4.1</b> Mantém responsável técnico de nível superior legalmente habilitado.				-0
<b>4.2</b> Mantém substituto de responsável técnico de nível superior legalmente habilitado.				
<b>4.3</b> A instituição possui profissional que responda pelas questões operacionais durante todo o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.				
4.4 Dispõe de equipe multidisciplinar em quantidade e com formação compatível às atividades oferecidas no programa de acolhimento.  Importante: A instituição pode funcionar com regimes de atendimento diferenciados, conforme as atividades programadas, podendo-se reduzir o número de profissionais nos períodos noturnos e em finais de semana, mantendo-se, contudo, quantitativo suficiente para o atendimento aos acolhidos.				
<b>4.5</b> Promove, de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe que atuam no serviço, garantindo capacitação compatível com a função a ser executada.				
<b>4.6</b> Dispõe de escala de serviço ou outro mecanismo de controle da permanência dos profissionais na CT.				
<b>4.7</b> Os profissionais voluntários dispõem de termo de voluntariado assinado (discriminando as atribuições e carga horária)				
<b>4.8</b> Os profissionais contratados pelo regime de CLT estão com o seu registro de trabalho devidamente anotado na carteira de trabalho.				

10 Quadro de pessoal – Descrever função	Cl	CLT Voluntário			Terceirizado			43.5	NG	NT A
Nº = Número de pessoas; H = jornada semanal	s; $\mathbf{H} = \text{jornada semanal}$ $\mathbf{N}^{\mathbf{o}}$	Н	Nº	Н	Nº	Н	C	AM	NC	NA
							8			
	_									
							8			
									-	
	-									
					200					

5. PLA	NO DE ATENDIMENTO SINGULAR – PAS (FICHA INDIVIDUAL)	C	AM	NC	NA
	acolhido possui PAS com o registro periódico do atendimento dispensado, bem				
como	as eventuais intercorrências clínicas são observadas.				
5.2 O PA	AS contempla os itens abaixo:				
5.2.1	dados pessoais do acolhido;				
5.2.2	indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, os respectivos	100			
	contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de				
	acolhimento;				
5.2.3	histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações,				
	acolhimentos e outras formas de tratamento;				
	indicação do profissional de referência da equipe da instituição para o acolhido;				
5.2.5	qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) de que faz uso o acolhido que levou ao				
	tratamento;				
	motivação para o acolhimento;				
5.2.7	todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido, dentre aquelas do art. 12 da				
	Resolução 01/2015/CONAD, e a frequência de suas realizações;				
	período de acolhimento e as intercorrências;				
5.2.9	todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do SUS, SUAS e				
	demais órgãos;				
5.2.10	todos os encaminhamentos visando à reinserção social, incluídos os projetos de				
	educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda;				
5.2.11	evolução do acolhimento, seus resultados e o planejamento de saída do				
	acolhido.				
5.3 São c	observadas ainda:				
5.3.1	O PAS é periodicamente atualizado e revisado a qualquer tempo, por iniciativa				
	da instituição ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua				
	disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de				
	fiscalização				
5.3.2	Os critérios de admissão, permanência e saída, o programa de acolhimento da				
	instituição e o PAS tem a anuência prévia, por escrito, do acolhido e, quando				
	houver, de seu familiar ou pessoa por ele indicada				
5.3.3	O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada participam na construção e				
	no cumprimento do PAS, observado o protagonismo do acolhido, o respeito e o				
	diálogo os princípios norteadores do acolhimento				
5.3.4	O PAS é elaborado no prazo máximo de vinte dias a contar do acolhimento				

6. MECANISMOS DE ENCAMINHAMENTO À REDE	C	AM	NC	NA
6.1 A instituição possui mecanismos de encaminhamento à rede de saúde dos acolhidos que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.  Se sim, anote aqui como é feito o encaminhamento:				
<b>6.2</b> A instituição informa o serviço de Saúde e de Assistência Social do município de sua sede o nome e dados de todas as pessoas acolhidas ( <b>NA ENTRADA</b> ).				
6.3 A instituição informa o serviço de Saúde e de Assistência Social do município de origem da pessoa acolhida NA SAÍDA desta da instituição.				

7. GESTÃO DE INFRAESTRUTURA	C	AM	NC	NA
7.1 Alojamento, banheiros, instalações físicas, etc.				
7.1.1 O serviço dispõe de alojamento adequado para o número de vagas de acolhimento oferecidas, separadas por público (adulto masculino/feminino,				
adolescente masculino/feminino)				
7.1.2 Dispõe de quartos compatíveis com o número de acolhidos por quarto,				
incluindo área para guarda de roupas e pertences dos acolhidos.				,
7.1.3 Dispõe de banheiro para acolhidos compatíveis e adequados ao número de				
pessoas por alojamento, separadas por público (adulto masculino/feminino,				
adolescente masculino/feminino)				
7.1.4 Número de acolhidos para cada banheiro (anote a quantidade):				
adulto masculino				
adulto feminino				
adolescente masculino				
adolescente feminino				
7.1.5 Assinale a opção dos banheiros por alojamento disponibilizados.				
Banheiro junto ao quarto (tipo suíte)				
Banheiros coletivos				
7.1.6 Dispõe de 1 banheiro adaptado para deficientes (BNT NBR 9050)				
7.1.7 Dispõe de quarto/apartamento com acessibilidade (adaptado) para deficientes				
(BNT NBR 9050)				
7.1.8 Dispõe de quarto para funcionários que permanecem no período noturno				
(separados por sexo), com dimensionamento compatível, incluindo área para				
guarda de roupas e pertences dos funcionários.				
<b>7.1.9</b> Cozinha				
7.1.10 Refeitório				
7.1.11Local apropriado para armazenamento de alimentos				

7.1.12 Garante a inexistência de espaços restritivos, e mantém os ambientes de uso		
dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas o		
travamento simples.		
7.1.13 As instalações prediais estão regularizadas perante o Poder Público local (Art.		
11 RDC-029/2011/ANVISA).		
7.1.14A instituição mantém as instalações físicas dos ambientes externos e internos		
em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e		
limpeza.		

7.2	Setor de atendimento e convivência (ambientes podem ser compartilhados):	C	AM	NC	NA
	<b>7.2.1</b> Sala de atendimento individual.				
	<b>7.2.2</b> Sala de atendimento coletivo.				
	7.2.3 Área para realização de oficinas de trabalho.				
	7.2.4 Área para realização de atividades laborais.				
	7.2.5 Área para prática de atividades desportivas.				
7.3	Setor administrativo	C	AM	NC	NA
	<b>7.3.1</b> Sala de acolhimento de acolhidos, familiares e visitantes.				
	<b>7.3.2</b> Sala administrativa.				
	7.3.3 Área para arquivo das fichas (PAS) dos acolhidos que permita a manutenção do				
	sigilo das informações, seja física ou eletronicamente.				
	7.3.4 Sanitários para funcionários (ambos os sexos).				

8. <b>DO P</b>	ROCESSO DE ACOLHIMENTO				
8.1 Proce	C	AM	NC	NA	
8.1.1	A admissão é feita mediante prévia avaliação diagnóstica, cujos dados				
	constam no PAS (O candidato a acolhimento passa por avaliação de um				
	médico).				
8.1.2	O responsável técnico da instituição tem em suas atribuições a				
	responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos acolhidos sob prescrição				
	médica.				
8.1.3	Todos os medicamentos sujeitos a controle especial estão guardados em				
	armário fechado com chave.				
8.1.4	Todos os medicamentos possuem receita/prescrição médica (vedado o estoque				
	de medicamentos sem prescrição médica).				
8.1.5	A instituição explicita em suas normas e rotinas o tempo máximo de				
	permanência do acolhido na instituição, consignando isto no PAS.				
8.2 No pr	ocesso de admissão do acolhido, a instituição garante:	C	AM	NC	NA
8.2.1	respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia,				
	nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação				
	financeira;				1)
8.2.2	orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da				
	instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com				
	familiares e amigos, a linha de espiritualidade seguida pela instituição, das				
	atividades de autocuidado e atividades práticas inclusivas, devendo a pessoa a				
	ser admitida declarar sua concordância, por escrito;				

8.2.3 a permanência voluntária;				
<b>8.2.4</b> a possibilidade de interromper o acolhimento a qualquer momento;				
<b>8.2.5</b> o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato;				
8.2.6 a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra				
modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por				
escrito, pela pessoa ou seu responsável.				
8.3 Durante a permanência do acolhido, a instituição garante:	C	AM	NC	NA
<b>8.3.1</b> o cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um				
ambiente livre de álcool e outras drogas e violência;				
<b>8.3.2</b> a observância das garantias previstas no processo de admissão:				
<b>8.3.2.1</b> respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso,				
ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou				
situação financeira;	+			
8.3.2.2 a permanência voluntária;				
8.3.2.3 critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos				
<b>8.3.2.4</b> a possibilidade de interromper o acolhimento a qualquer momento				
8.3.2.5 o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato				
<b>8.3.2.6</b> a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra				
modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização,				
por escrito, pela pessoa ou seu responsável.  8.3.3 alimentação nutritiva e cuidados de higiene;				
8.3.4 a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais;				
8.3.5 a manutenção de tratamento de saúde do acolhido.				
8.4 Como acesso à rede de serviços, a instituição garante:	C	AM	NC	NA
8.4.1 o cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um		AIVI	NC	I¶A
ambiente livre de álcool e outras drogas e violência;				
8.4.2 a observância do direito à cidadania do acolhido;				
8.4.3 alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;				
8.4.4 a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais;				
8.4.5 a manutenção de tratamento de saúde do acolhido.				
8.5 Atividades Práticas Inclusivas	C	AM	NC	NA
8.5.1 Existe Termo de adesão de trabalho voluntário.		73171	110	117
8.5.2 Não expõe o acolhido à situação de constrangimento ou de vulnerabilidade,				
como ações em vias públicas de vendas de produtos ou de arrecadação de				
recursos, ou outras atividades congêneres.				
<b>8.5.3</b> As atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e				
as práticas inclusivas, buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a				
formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o				
aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento				
1 T				
e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido.				

9. GA	ARANTIA DE DIRE	CITOS		C	AM	NC	NA
		o de registro de queixas e sugest					7
	acolhido e família, on voltadas à melhoria d	nde seja possível expor quaisque	r insatisfações e opiniões				
		indo normas éticas e legais, incli	uindo o anonimato, vedando a				
	divulgação de inform	ação, imagem ou outra modalida	ade de exposição do acolhido				
	sem a autorização pré		is de seelleide e se lisse x se				
		huma instância, a correspondênc r realizadas com privacidade.	na do acomido, e as figações				
9.4	Em caso de evasão, tr	ransferência, acidente, intercorrê	ncia clínica grave e falecimento				
		s familiares ou representante leg	al do acolhido, no prazo				
	máximo de 24h. Não se utilizam ações	s como contenção física, psicoló	gica e medicamentosa, hem				
		de isolamento ou restrição que					
	acolhida.						
		s formas de reunião para tratar o de escuta e resolução de conflit					
	de assumos coretivos,	, de escuta e resorução de comme	.03.				
	~~~						
OBSER	VAÇÕES:						
· <del>1</del>							<del></del> -
<u> </u>							
<u> </u>							
-							
-							
4							<del></del>
-							
<u> </u>							
10							
							8/9

Cidade/Data:	,/	
Nome do Fiscal:		
Órgão fiscalizador:		
Assinatura:		
Nome do responsável pela Instituição:		_
Assinatura:		_
		9/9

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

21/03/2019











